



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1286/2024
(à MPV 1286/2024)

Acrescente-se art. 115-A ao Capítulo XLII da Medida Provisória, com a seguinte redação:

Art. 115-A. A Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 24-E. A estrutura remuneratória dos cargos de provimento efetivo integrantes do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário de que trata o art. 1º, a partir de 1º de janeiro de 2025, terá a seguinte composição:

I - para os cargos de nível superior e de nível intermediário:

- a) Vencimento Básico;
- b) Gratificação de Desempenho de Atividade de Reforma Agrária - GDARA; e
- c) Gratificação de Qualificação - GQ, observado o disposto no art. 24-F.

II - para os cargos de nível auxiliar:

- a) Vencimento Básico; e
- b) Gratificação de Desempenho de Atividade de Reforma Agrária - GDARA.”

“Art. 24-F. Fica instituída a Gratificação de Qualificação - GQ, a partir de 1º de janeiro de 2025, a ser concedida aos titulares de cargos de provimento efetivo de nível superior e intermediário referidos no art. 1º, em



retribuição à formação acadêmica e profissional, obtida mediante participação, com aproveitamento, em cursos regularmente instituídos de pós-graduação lato ou stricto sensu, graduação, ou cursos de capacitação ou qualificação profissional, na forma do regulamento.

§ 1º Os cursos a que se refere o caput deverão ser compatíveis com as atividades do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e deverão estar em consonância com o Plano de Desenvolvimento de Pessoas – PDP do órgão.

§ 2º Os cursos de Doutorado e Mestrado, para os fins previstos no caput, serão considerados somente se credenciados pelo Conselho Nacional de Educação e, quando realizados no exterior, revalidados por instituição nacional competente para tanto.

§ 3º A Gratificação de Qualificação de que trata o caput será concedida em 3 (três) níveis, de acordo com os valores constantes do Anexo V-B desta Lei, observados os seguintes parâmetros:

I - para os ocupantes de cargos de nível superior:

a) Gratificação de Qualificação – GQ Nível I, observado o requisito mínimo de certificado de conclusão de curso de pós-graduação em sentido amplo; ou

b) Gratificação de Qualificação – GQ Nível II, observado o requisito mínimo de titulação de mestrado, na forma do regulamento; ou,

c) Gratificação de Qualificação – GQ Nível III, observado o requisito mínimo de titulação de doutorado, na forma do regulamento; e

II – para os ocupantes de cargos de nível intermediário:

a) Gratificação de Qualificação – GQ Nível I, observados os requisitos mínimos de certificado de conclusão com aproveitamento em cursos de capacitação ou qualificação profissional que totalizem 180 (cento e oitenta) horas; ou



b) Gratificação de Qualificação - GQ Nível II, observado os requisitos mínimos de certificado de conclusão, com aproveitamento, de cursos de capacitação ou qualificação profissional que totalizem 250 (duzentas e cinquenta) horas, na forma do regulamento, ou,

c) Gratificação de Qualificação - GQ Nível III, observados os requisitos mínimos de certificado de conclusão, com aproveitamento, de cursos de capacitação ou de qualificação profissional que totalizem 360 (trezentas e sessenta) horas ou diploma de curso de graduação ou certificado de conclusão de curso de Especialização, na forma do regulamento.

§ 4º É vedada a percepção cumulativa de níveis diferentes de Gratificação de Qualificação - GQ”

JUSTIFICAÇÃO

Ao longo dos últimos anos, o Incra vem sofrendo com a diminuição significativa de sua capacidade operacional em decorrência do esvaziamento de seu Quadro de servidores ativos. De acordo com levantamento realizado recentemente, por exemplo, dos 2.599 servidores que ingressaram no Incra por meio de concursos públicos realizados nos anos de 2004, 2005 e 2010, um total de 33% desse efetivo, correspondente a 858 servidores, deixaram de pertencer ao Quadro de Pessoal ativo do Instituto, além das aposentadorias ocorridas nos últimos anos.

Com as atuais condições altamente deficitárias das remunerações das Carreiras do Quadro de Pessoal do Incra, a situação acima mencionada será agravada, o que torna o cenário ainda mais preocupante, pois o Instituto poderá não mais possuir condições de cumprimento de sua missão institucional.

Vale ressaltar que, nos últimos anos, o Governo Federal estabeleceu como prioritárias para o Incra - inclusive inserindo-se tais atividades no rol de suas principais diretrizes estratégicas - as ações e metas de Regularização Fundiária e de Titulação de áreas rurais, incluindo-se aí as parcelas dos Projetos de Assentamento.



No intuito de cumprir tais diretrizes, a Autarquia tem direcionado grande parte de seu capital humano efetivo e recursos logísticos para o atingimento das metas vinculadas às referidas ações prioritárias.

Não obstante o alto déficit funcional ora mencionado, o Instituto tem atuado no sentido de cumprir de forma louvável as metas estabelecidas, tanto para suas ações, atividades e serviços ordinários, como também para as demais atividades que foram estabelecidas como foco principal do órgão, conforme mencionado anteriormente.

Assim como em outras carreiras, a instituição do Adicional de Qualificação constitui um incentivo para o aprimoramento da força de trabalho e a estabilidade do quadro de servidores da autarquia.

Por fim, a aprovação da presente Emenda é condição necessária para reversão do cenário apresentado que impede o cumprimento da missão institucional do Incra: a Reforma Agrária, o Desenvolvimento Rural Sustentável e o Gerenciamento da Estrutura Fundiária do Brasil.

Sala da comissão, 10 de fevereiro de 2025.

Deputado Padre João
(PT - MG)

Deputado Tadeu Veneri
(PT - PR)



Substitua-se os anexos CXC e CXCI a que se refere o Art. 115 da MP 1.286/2024 pelos seguintes:

ANEXO CXC

(Anexo II, da Lei nº 11.090, de 07 de janeiro de 2005)

**TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS DOS CARGOS DO PLANO DE
CARREIRA DOS CARGOS DE REFORMA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**

c) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Auxiliar

Em R\$

Cargos	Classe	Padrão	Valor do Vencimento Básico a partir de		
			1º de maio de 2023	1º de janeiro de 2025	01 de abril de 2026
Cargos de nível auxiliar	EESPECIAL	III	1.446,93	2.136,00	2.221,00
		II	1.421,34	2.059,00	2.141,00
		I	1.396,20	1.985,00	2.064,00

d) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Superior

Em R\$

Cargos	Classe	Padrão	Valor do Vencimento Básico a partir de	
			1º de janeiro de 2025	01 de abril de 2026



Cargos de nível superior	ESPECIAL	V	10.633,00	11.355,00
		IV	10.353,00	11.056,00
		III	10.081,00	10.452,00
		II	9.816,00	10.177,00
		I	9.558,00	9.909,00
	C	V	8.942,00	9.271,00
		IV	8.707,00	9.027,00
		III	8.478,00	8.790,00
		II	8.255,00	8.559,00
		I	8.038,00	8.334,00
	B	V	7.520,00	7.797,00
		IV	7.322,00	7.592,00
		III	7.130,00	7.392,00
		II	6.943,00	7.198,00
		I	6.886,00	7.130,00
	A	V	6.829,00	7.062,00
		IV	6.619,00	6.811,00
		III	6.416,00	6.569,00
		II	6.219,00	6.336,00
		I	6.029,00	6.111,00

e) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Intermediário

Em R\$

Cargos	Classe	Padrão	Valor do Vencimento Básico a partir de	
			1º de janeiro de 2025	01 de abril de 2026
Cargos de nível intermediário	ESPECIAL	V	4.633,40	5.044,00
		IV	4.529,00	4.837,00
		III	4.427,00	4.568,00
		II	4.327,00	4.465,00
		I	4.230,00	4.365,00



	C	V	4.042,00	4.171,00
		IV	3.951,00	4.077,00
		III	3.862,00	3.985,00
		II	3.775,00,	3.895,00
		I	3.690,00	3.807,00
	B	V	3.526,00	3.638,00
		IV	3.447,00	3.556,00
		III	3.370,00	3.476,00
		II	3.294,00	3.398,00
		I	3.220,00	3.322,00
	A	V	3.128,00	3.174,00
		IV	3.058,00	3.103,00
		III	2.989,00	3.033,00
		II	2.922,00	2.965,00
		I	2.856,00	2.898,00

ANEXO CXCI

(Anexo V, da Lei nº 11.090, de 07 de janeiro de 2005)

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE REFORMA AGRÁRIA -GDARA

c) Valor do ponto da GDARA para os cargos de nível auxiliar:

Em R\$

Classe	Padrão	Valor do Ponto da GDARA a partir de		
		1º de maio de 2023	1º de janeiro de 2025	1º de abril de 2026
ESPECIAL	III	17,18	19,85	20,64
	II	17,04	19,07	19,83
	I	16,87	18,35	19,08

d) Valor do ponto da GDARA para os cargos de nível superior



Em R\$

Classe	Padrão	Valor do Ponto da GDARA a partir de	
		1º de janeiro de 2025	01 de abril de 2026
ESPECIAL	V	65,39	67,80
	IV	63,67	63,67
	III	62,00	62,00
	II	60,37	60,37
	I	58,78	58,78
C	V	54,99	54,99
	IV	53,54	53,54
	III	52,13	52,13
	II	50,76	50,76
	I	49,43	49,43
B	V	46,24	46,24
	IV	45,02	45,02
	III	43,84	43,84
	II	42,69	42,69
	I	42,35	42,30
A	V	42,00	41,89
	IV	40,71	40,40
	III	39,46	38,97
	II	38,25	37,59
	I	37,07	36,25

e) Valor do ponto da GDARA para os cargos de nível intermediário

Em R\$

Classe	Padrão	Valor do Ponto da GDARA a partir de	
		1º de janeiro de 2025	01 de abril de 2026
ESPECIAL	V	28,50	29,40
	IV	27,86	28,74
	III	27,23	28,09



C	II	26,62	27,46
	I	26,02	26,84
	V	24,86	25,65
	IV	24,30	25,07
	III	23,75	24,51
	II	23,22	23,96
B	I	22,70	23,42
	V	21,69	22,38
	IV	21,20	21,88
	III	20,72	21,39
	II	20,25	20,91
A	I	19,79	20,44
	V	19,22	19,53
	IV	18,79	19,09
	III	18,37	18,66
	II	17,96	18,24
	I	17,56	17,83

-
(Anexo V-B da Lei nº 11.090, de 07 de janeiro de 2005)

VALORES DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO - GQ

a) Valor da GQ para os cargos de Nível Superior, do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário.

Em R\$

Classe	Padrão	VALOR DA GQ A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025			VALOR DA GQ A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026		
		Nível I	Nível II	Nível III	Nível I	Nível II	Nível III
ESPECIAL	V	819,00	1.627,00	2.446,00	874,00	1.737,00	2.612,00
	IV	797,00	1584,00	2.381,00	851,00	1.692,00	2.543,00
	III	776,00	1.542,00	2.319,00	805,00	1.599,00	2.404,00
	II	756,00	1.502,00	2.258,00	784,00	1.557,00	2.341,00
	I	736,00	1.462,00	2.198,00	763,00	1.516,00	2.279,00
C	V	689,00	1.368,00	2.057,00	714,00	1.418,00	2.132,00



	IV	670,00	1.332,00	2.003,00	695,00	1.381,00	2.076,00
	III	653,00	1.297,00	1.950,00	677,00	1.345,00	2.022,00
	II	636,00	1.263,00	1.899,00	659,00	1.310,00	1.969,00
	I	619,00	1.230,00	1.849,00	642,00	1.275,00	1.917,00
B	V	579,00	1.151,00	1.730,00	600,00	1.193,00	1.793,00
	IV	564,00	1.120,00	1.684,00	585,00	1.162,00	1.746,00
	III	549,00	1.091,00	1.640,00	569,00	1.131,00	1.700,00
	II	535,00	1.062,00	1.597,00	554,00	1.101,00	1.656,00
	I	530,00	1.054,00	1.584,00	549,00	1.091,00	1.640,00
A	V	526,00	1.045,00	1.571,00	544,00	1.080,00	1.624,00
	IV	510,00	1.013,00	1.522,00	524,00	1.042,00	1.567,00
	III	494,00	982,00	1.476,00	506,00	1.005,00	1.511,00
	II	479,00	952,00	1.430,00	488,00	969,00	1.457,00
	I	464,00	922,00	1.387,00	471,00	935,00	1.406,00

b) Valor da GQ para os cargos de Nível Intermediário, do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário.

Em R\$

Classe	Padrão	VALOR DA GQ A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025			VALOR DA GQ A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026		
		Nível I	Nível II	Nível III	Nível I	Nível II	Nível III
ESPECIAL	V	380,00	783,00	1.158,00	414,00	852,00	1.261,00
	IV	371,00	765,00	1.132,00	397,00	817,00	1.209,00
	III	363,00	748,00	1.107,00	375,00	772,00	1.142,00
	II	355,00	731,00	1.082,00	366,00	755,00	1.116,00
	I	347,00	715,00	1.058,00	358,00	738,00	1.091,00
C	V	331,00	683,00	1.011,00	342,00	705,00	1.043,00
	IV	324,00	668,00	988,00	334,00	689,00	1.019,00
	III	317,00	653,00	966,00	327,00	673,00	996,00
	II	310,00	638,00	944,00	319,00	658,00	974,00
	I	303,00	624,00	923,00	312,00	643,00	952,00
B	V	289,00	596,00	882,00	298,00	615,00	910,00



A	IV	283,00	583,00	862,00	292,00	601,00	889,00
	III	276,00	570,00	843,00	285,00	587,00	869,00
	II	270,00	557,00	824,00	279,00	574,00	850,00
	I	264,00	544,00	805,00	272,00	561,00	831,00
	V	256,00	529,00	782,00	260,00	536,00	794,00
	IV	251,00	517,00	765,00	254,00	524,00	776,00
	III	245,00	505,00	747,00	249,00	513,00	758,00
	II	240,00	494,00	731,00	243,00	501,00	741,00
	I	234,00	483,00	714,00	238,00	490,00	725,00





Emenda à Medida Provisória (CN) **(Do Sr. Padre João)**

Cria a Carreira de Desenvolvimento Socioeconômico, a Carreira de Desenvolvimento das Políticas de Justiça e Defesa e a Carreira de Fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários, altera a remuneração de servidores e empregados públicos do Poder Executivo federal, altera a remuneração de cargos em comissão, de funções de confiança e de gratificações do Poder Executivo federal, reestrutura cargos efetivos, planos de cargos e carreiras, padroniza e unifica regras de incorporação de gratificações de desempenho, altera as regras do Sistema de Desenvolvimento na Carreira, transforma cargos efetivos vagos em outros cargos efetivos, em cargos em comissão e em funções de confiança, altera a regra de designação dos membros dos conselhos deliberativos e fiscais das entidades fechadas de previdência complementar e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD255514647300, nesta ordem:

- 1 Dep. Padre João (PT/MG)
- 2 Dep. Tadeu Veneri (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV

